



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 092/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUKAS E DANIEL SERVICOS DE MUSICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.928/0001-58, com sede na Rua Padre Garcez, número 104, bairro Santa Fé, Sala: 01; Sapiranga - RS, CEP: 93.806-088, por seu representante legal, Sra. **CHEILA DAIANA HENKE**, nacionalidade brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob nº 012.415.520-02, portadora da identidade nº 5093344711, órgão expedidor: SJSRS, residente e domiciliada na Rua Major Bento Alves, número 1924, bairro Amaral Ribeiro, Sapiranga - RS, CEP: 93.821-192, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 2025/159, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta licitação consiste na **contratação da empresa Lukas e Daniel serviços de Música LTDA, para produção e a apresentação da dupla Lukas e Daniel para o Encontro dos Motoqueiros Atrapalhados da Trilha**, de acordo com o memorando nº 272/2025 – SECTE de 16/06/2025, termo pedido de compra 2025/1170, de 09/06/2025 e de acordo com as descrições abaixo:

| DATA E HORÁRIO DO EVENTO                           | LOCAL                                                                       | ARTISTA                                                            |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 05 de julho de 2025<br>Às 20h                      | Salão Comunitário São João,<br>Evaristo em Santo Antônio da<br>Patrulha, RS | Lukas e Daneil- Show com<br>aproximadamente 4 horas de<br>duração. |
| TOTAL: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). |                                                                             |                                                                    |

**1.1-** O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1-** Ao Termo de Referência
- 1.1.2-** Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3-** A Proposta do Contratado

#### **1.2- OBSERVAÇÕES DO OBJETO:**

**1.2.1-** Não caberá a administração municipal nenhum tipo de custas adicionais na montagem, instalação, transportes e desmontagem e recolhimento dos equipamentos no local do evento, assim como despesas de alimentação e hospedagem de técnicos e funcionários da contratada;

**1.2.2-** Em caso de acidentes na montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como no acompanhamento da funcionalidade dos mesmos serão totalmente arcados pela contratada;

**1.2.3-** Em caso de pane e/ou defeito de equipamentos durante a prestação de serviço a contratada deverá substituí-lo de imediato por outro da mesma capacidade e/ou superior;

**1.2.4-** A contratada deverá seguir normas da NBR e ABNT, qualquer acidente que por ventura venha ocorrer com energia elétrica e ou semelhante tanto de funcionários da contratada bem como de terceiros será de inteira responsabilidade da contratada;

**1.2.5-** Cabe salientar, que a administração municipal não poderá se responsabilizar por qualquer tipo de Agravado e/ou Acidente, que por ventura venha a ocorrer quando da prestação de serviços.

**1.2.6-** Em caso de intempéries climáticas o evento será cancelado, e transferido para outro dia.

**1.2.7-** A contratante não fica responsável pelo transporte até a cidade do evento.



**1.3- LOCAL, E DATA DE ENTREGA:**

**1.3.1- O show ocorrerá durante o Encontro dos Motoqueiros Atrapalhados da Trilha, no Salão Paroquial do Evaristo, no dia 05 de julho de 2025, com aproximadamente 4h de duração.**

**1.3.2-** Os serviços deverão ser prestados no endereço à cima discriminado, de acordo com a SECRETARIA REQUISITANTE, na data e horário estabelecidos pela Secretaria, que deverão confirmá-los no prazo máximo de 03 (dias) dias de antecedência da realização do evento a contar da solicitação formal enviada pelo fiscal do contrato, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 8h30 e 11:30h, e 13h30 até 16h30.

**1.3.3-** Os serviços estarão sujeitos às orientações caso não atendam as especificações exigidas nesse processo de inexigibilidade, caso este em que a empresa contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.

**1.3.4-** Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**1.3.5-** A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

Contratação da empresa Lukas e Daniel serviços de Música LTDA, para produção e apresentação da dupla Lukas e Daniel para o Encontro dos Motoqueiros Atrapalhados da Trilha. A dupla Lukas e Daniel nasceu em meados de 2019, um pouco antes da afrontosa pandemia enfrentada. A dupla teve participação em programas de televisão e rádio, bem como tem várias apresentações na região do vale dos sinos, grande Porto Alegre e litoral norte, já conhecidos por onde passam, de forma carismática, alegrando a todos. Com o estilo musical voltado ao tchê music e sertanejo, a dupla tem inúmeros projetos que já estão em execução, que vão abrilhantar ainda mais a carreira.

Lukas de Souza, músico, cantor, gaiteiro, tecladista e compositor tem paixão pela música desde os 6 anos de idade, natural de Sapiranga, encantado pela música, exerce a profissão de musicista com excelência e exclusividade, com seu carisma e encanta o público com sua forma de tocar, seja teclado ou gaita, Lukas está sempre na frente dos palcos animando o público.

Daniel Carvalho, natural de Erechim, musicista, cantor, nascido em família de músicos e tem a música correndo em suas veias, desde que nasceu, Daniel canta todos os estilos musicais, tendo uma voz inigualável, trazendo emoção em cada canção, deixando o público radiante e participativo com seu dom de cantar.

O Encontro do Trilheiros, começou como uma simples paixão por trilhas e motos entre amigos de Santo Antônio da Patrulha, se transformou em um dos eventos off-road mais esperados da região. O grupo Os Atrapalhados, formado por trilheiros dedicados e apaixonados por aventura, colheu os frutos de anos de companheirismo, esforço e amor pelo barro.

A ideia de criar um encontro surgiu de forma espontânea, como tudo que é verdadeiro, nos primeiros encontros, a intenção era apenas reunir amigos para curtir uma boa trilha e terminar com um churrasco. Com o tempo, o evento ganhou força, organização e apoio da comunidade local.

Em cada edição, novos trilheiros se juntaram ao grupo, atraídos pela trilha bem planejada, o clima de confraternização e a hospitalidade dos patrulhenses. Mais do que um evento esportivo, o encontro representa o espírito de união, superação e amizade, cada curva, subida e descida é um reflexo do trabalho voluntário de um grupo que ama o que faz, e faz com alegria. Os Atrapalhados seguem firmes no propósito de manter viva a paixão pelo motociclismo off-road, valorizando a natureza, o turismo local e a força da coletividade.

Justificamos, ainda, do ponto de vista do interesse público, a pertinência da referida contratação. O evento, atualmente em sua 3ª edição, tem gerado impactos positivos para a comunidade do Evaristo, onde é realizado. O local recebe centenas de turistas e competidores, atraídos pela programação, pela beleza natural e pela organização do encontro. Esse movimento tem impulsionado a economia criativa local, gerando renda para as famílias por meio da comercialização de produtos coloniais, artesanato e refeições produzidos pela própria comunidade, além da contratação de serviços como segurança, limpeza, sonorização, entre outros.

Nesse contexto, a Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes atendeu ao chamado da comunidade, oferecendo apoio ao evento por meio da contratação de uma atração artística, fortalecendo também o aspecto cultural da iniciativa. Ressalta-se que comunidades do interior frequentemente enfrentam dificuldades de acesso a atividades culturais de qualidade. Levar uma atração artística a esses locais contribui para a democratização do acesso à cultura, direito assegurado pela Constituição Federal (Art. 215).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1-** O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

**3.1.1-** Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

**3.1.2-** A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

**3.2-** A fiscalização do contrato será efetuada por servidor designado através de Portaria Específica.

**3.3-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**3.4- Em caso de impedimento da execução do objeto em virtude de força maior, como intempéries climáticas, ou quaisquer outros motivos, deverá a contratada entrar em acordo com a contratante para reorganizar uma nova data para a realização do evento.**

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O valor contratual é de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**.

**4.1-** O pagamento será efetuado em até 15 dias após da realização do show, mediante a apresentação da nota fiscal, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da contratada para depósito.

**4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**4.3-** O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

**4.4-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**4.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

**4.7-** A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação: 2025/1490 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

**Programa de Trabalho: 09.06.13.392.0014.2058 - Promover e Apoiar Eventos Culturais e Artísticos**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos**

**Rubrica Item: 3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA**

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**6.2-** A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada por servidor designado em portaria específica.

**6.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1-** Executar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;



**7.2- Obedecer à cronologia da prestação de serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;**

**7.3-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

**7.5-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**7.6-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**7.7-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**7.8-** Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.9-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**7.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.11-** Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**7.12- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).**

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

#### **d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**



**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO  
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)  
Data: 03/07/2025 9:11:43

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 **CHEILA DAIANA HENKE**  
Data: 03/07/2025 08:51:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**LUKAS E DANIEL SERVICOS DE MUSICA LTDA**  
**CONTRATADA**